



PROJETO DE LEI Nº 1.223/21

Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de profissionais para comporem a Equipe de Vigilância em Saúde, para enfrentamento de Doenças Respiratórias Agudas, causadas pelo agente novo Coronavírus no Estado de Minas Gerais.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado para atender, nas condições e prazos previstos nesta Lei e no Anexo, ao programa de Vigilância em Saúde para enfrentamento de Doenças Respiratórias Agudas, causadas pelo agente do novo Coronavírus no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. As contratações serão feitas pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, limitando-se a 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º. A contratação se dará por meio de Processo Seletivo Simplificado, nos termos desta Lei.

Art. 4º. A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - interrupção do programa;
- II - término do prazo contratual;
- III - a pedido do contratado mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- IV - falta grave cometida pelo contratado;
- V - por interesse da Administração Pública.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde planejar, coordenar, supervisionar e controlar o programa alcançado por esta Lei.

Art. 6º. As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes desta Lei são aquelas consignadas e destinadas especificamente à cobertura das despesas com pessoal.

Art. 7º. O Anexo I é parte integrante desta Lei.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 08 de setembro de 2021.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete



ANEXO I

1) CARGO: DIGITADOR

TOTAL DE VAGAS: 10 vagas

CARGA HORÁRIA: 6 horas / dia e 30 horas semanais

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.186,84 - Nível 21 - Padrão 00

HABILITAÇÃO: Segundo Grau Completo e conhecimento em informática



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa o presente Projeto de Lei, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado para atender, nas condições e prazos previstos nesta Lei e no Anexo, ao programa de Vigilância em Saúde para enfrentamento de Doenças Respiratórias Agudas, causadas pelo agente do novo Coronavírus no Estado de Minas Gerais.

Para implantação deste programa o estado está disponibilizando recursos financeiros para que os municípios possam fomentar ações de Vigilância em Saúde no âmbito de seu território, com ações exclusivas para custear ações destinadas às vítimas da COVID-19.

Este programa visa impedir que os pacientes que enfrentam doenças respiratórias agudas causadas pelo agente do novo Coronavírus, fiquem aguardando por tempo indeterminado, nas unidades de atendimento da rede pública de saúde por questões burocráticas.

Trata-se de um programa criado pelo Governo do Estado de Minas Gerais através da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.488, DE 22 DE ABRIL DE 2021 que autoriza o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional e temporário, para o custeio das ações Vigilância em Saúde, para enfrentamento de Doenças Respiratórias Agudas, incluindo a COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais.

Solicito aos nobres vereadores, a atenção especial na análise e aprovação do respectivo Projeto de Lei que trará inúmeros benefícios aos pacientes afetados pela COVID-19.

Ante o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta egrégia Casa Legislativa a fim de debater e aprovar a presente proposição em regime de urgência.

Pouso Alegre, 08 de setembro de 2021.



RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Pág 1 / 1

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I

Vínculo: 1001001 Período: Setembro/2021 Entidade: Consolidado

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1001001 - GERAL

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	129.561.548,11	129.561.548,11	129.561.548,11
Passivo Financeiro Inicial (II)	26.916.609,45	26.916.609,45	26.916.609,45
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	102.644.938,66	102.644.938,66	102.644.938,66
Resultado Aumentativo (Acumulado)	429.084.189,66	429.084.189,66	429.084.189,66
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	427.227.977,40	427.227.977,40	427.227.977,40
Receita (V)	243.028.696,23	243.028.696,23	243.028.696,23
Interferências Ativas (VI)	184.199.281,17	184.199.281,17	184.199.281,17
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	1.856.212,26	1.856.212,26	1.856.212,26
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	1.856.212,26	1.856.212,26	1.856.212,26
Resultado Diminutivo	139.819.092,82	139.819.092,82	139.819.092,82
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	139.758.097,17	139.758.097,17	139.758.097,17
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	123.758.097,17	123.758.097,17	123.758.097,17
Interferências Passivas (XI)	16.000.000,00	16.000.000,00	16.000.000,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	60.995,65	60.995,65	60.995,65
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	60.995,65	60.995,65	60.995,65
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	287.469.880,23	287.469.880,23	287.469.880,23
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	391.910.035,50	391.910.035,50	391.910.035,50
Demonstrativo do Impacto	13.816,40	44.903,30	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	287.469.880,23	287.469.880,23	287.469.880,23
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	391.910.035,50	391.910.035,50	391.910.035,50

Conclusão**Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000**

Assinado eletronicamente
por:
JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/09/2021 15:44:03.00 -03
para CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO, ACESSAR: https://br.alfabetix.com.br

